

**PROCESSOS nº 57/2017- CGJ – TRAMITAÇÃO nº 59/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Reclamado:** 7º Cartório de Registro Civil do 7º Distrito da Capital

**Reclamante:** 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital

**Assunto:** Pedido de Providências decorrente da ausência de resposta dos Ofícios de nºs 706 e 804/2016 oriundos da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital

**Indícios de cometimento de irregularidades administrativas – descumprimento de determinação judicial**

Reclamação proposta pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, sob o fundamento de irregularidade em virtude do não cumprimento da determinação judicial contida nos ofícios expedidos pelo reclamante. Aduz que apesar de ter reiterado o ofício não obteve resposta do Cartório reclamado.

Instado a se manifestar, o reclamado, apesar de ter sido notificado, quedou-se inerte.

**É o relatório. Opino.**

Os Tabeliães e Registradores apesar de serem profissionais dotados de certa independência e exercerem função pública derivada do poder estatal, devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, sendo certo que o desrespeito pelos notários e registradores das exigências estabelecidas na legislação e em normas técnicas provenientes da autoridade fiscalizadora competente poderá acarretar falta funcional passível de aplicação de reprimenda em conformidade com a legislação regente.

Segundo o inciso III do art. 30 da Lei 8935/94, é dever dos notários e dos oficiais de registro atender com prioridade as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, sendo o seu descumprimento considerado infração disciplinar que sujeita os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas em lei.

O Código de Normas do Estado de Pernambuco também prevê em seu art.217, inciso VII a obrigação dos tabeliães ou notários em dar imediato cumprimento às ordens judiciais, sendo o seu descumprimento considerado falta administrativa.

Diante destes fatos, e da previsão contida nos artigos 30, inciso III da Lei 8935/94, bem como no art. 217, inciso VII do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, **dispositivos que versam sobre obrigação dos registradores e notários em atender às ordens emanadas pelo Poder Judiciário**, e considerando que não foram apresentados esclarecimentos suficientes sobre os fatos em tela, e, por fim, tendo em vista a existência de indícios de irregularidades administrativas somente uma análise mais aprofundada poderá delimitar a eventual responsabilidade do delegatário. Dessa forma, impõe-se averiguar se tais indícios constituem, ou não, infrações administrativas imputáveis ao 7º Cartório de Registro Civil do 7º Distrito do Recife.

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Delegatário responsável pelo 7º Cartório de Registro Civil da Capital, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Desse modo **PROCESSE-SE** para necessária instrução e apuração das responsabilidades cabíveis no tocante à inércia quanto ao cumprimento das determinações judiciais oriundas da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital

É o parecer.

Recife, 09 de abril de 2018.

**JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA**

Juiz Corregedor Auxiliar

**PROCESSO nº 57/2017- CGJ – TRAMITAÇÃO nº 59/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Reclamado:** 7º Cartório de Registro Civil do 7º Distrito da Capital

**Reclamante:** 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital

**Assunto:** Pedido de Providências decorrente da ausência de resposta dos Ofícios de nºs 706 e 804/2016 oriundos da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital

**CONCLUSÃO**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, os quais adoto, julgo pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Delegatário responsável pelo 7º Cartório de Registro Civil da Capital, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Desse modo **PROCESSE-SE** para necessária instrução e apuração das responsabilidades cabíveis no tocante à inércia quanto ao cumprimento das determinações judiciais oriundas da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

Encaminhem-se os autos do presente procedimento para publicação da portaria de instauração do procedimento.

Publique-se.

Recife, 09 de abril de 2018.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PPP Nº 57/2017 - Tramitação nº 59/2017

RECLAMANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital

RECLAMADO: Cartório de registro Civil do 7º Distrito Judiciário da Capital

**PORTARIA Nº107/2018**

EMENTA. Determina a abertura de processo administrativo contra a Titular do Cartório de registro Civil do 7º Distrito Judiciário da Capital – Encruzilhada, em razão de possível descumprimento de determinações judiciais oriundas da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Corregedor-Geral da justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a fiscalização dos ofícios de justiça e dos cartórios dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que é dever dos Notários e dos Oficiais de registro atender com prioridade as requisições ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciais nos termos do inciso III, do artigo 30 da lei 8935/1994 e que o seu descumprimento configura conduta prevista como infração disciplinar conforme dispõe o art. 31, inciso III da mesma lei;

CONSIDERANDO que é obrigação dos tabeliães e notários, no exercício de suas atribuições, dar imediato cumprimento às ordens judiciais e que o não cumprimento da determinação constante nos ofícios não respondidos pelo Cartório reclamado deve ser apurado com maior profundidade.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar

Contra Titular do Cartório de registro Civil do 7º Distrito Judiciário da Capital, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a comissão processante, que será integrada ainda pelos servidores, Diogo Roberto Veras Medeiros, matrícula nº 180.823-0 e Renata Gonçalves Ramos Ribeiro, matrícula nº 184.775-9, bem como pelo suplente José Ricardo Aranha de Oliveira matrícula nº 179.651-8 para apurar, com maior profundidade, a responsabilidade do delegatário, no que tange aos fatos indicados na decisão proferida nos autos do procedimento preliminar prévio nº 547/2017 CGJ.

Art. 3º Fixar o prazo de 90 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2018.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor-Geral da justiça